



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador José Medeiros

**MPV 793
00547**

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 793, de 2017)

Dê-se ao *caput* art. 6º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, a seguinte redação, e suprimam-se os §§1º a 3º desse artigo:

“Art. 6º Os depósitos vinculados aos débitos incluídos no PRR serão automaticamente transformados em renda para pagamento da entrada e o saldo remanescente será levantado em favor do contribuinte depositante.”.

JUSTIFICAÇÃO

Os valores depositados não podem ser diretamente convertidos em renda em sua totalidade. Não existe razoabilidade alguma nesse procedimento, pelo que merece ser desconsiderada essa regra e indicado que o depósito será apenas para quitar a entrada do parcelamento.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS

SF/17757.91449-22